



PL 569/20129

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 569/2019.

O Projeto de Lei 569/2019, apresentado pelo Vereador Reis (PT), com a coautoria do Vereador João Ananias, visa instituir o Fundo Municipal de Segurança Urbana da Cidade de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, destinado à realização de programas de interesse da Administração Pública Municipal que se vinculem à referida área. A proposição enumera os tipos de ações que poderão ser custeadas pelo fundo. Define a proveniência das receitas, o Comitê Gestor (composição e competências), autoriza a abertura de créditos especiais para a consecução de despesas do Fundo no exercício econômico-financeiro da vigência da lei, além de definir que o saldo positivo do Fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito e que os bens adquiridos com os recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município de São Paulo.

O autor, nas razões apresentadas, sublinha a importância da segurança pública, que a Lei Orgânica do Município de São Paulo define como uma das diretrizes do desenvolvimento urbano. Argumenta, então, que a instituição do fundo possibilitará destinar “recursos que salvaguardarão o direito constitucional à segurança do povo paulistano”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da matéria, nos termos de texto substitutivo, apresentado para adequar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa.

A instituição de fundos municipais apresenta-se como uma opção do gestor público de vincular receitas para aplicação em uma finalidade específica. Através destes instrumentos, o Poder Municipal pode gerenciar recursos para determinada finalidade, de forma transparente, favorecendo condições para a captação e direcionamento de recursos para políticas públicas essenciais. Em relação ao mérito sobre o qual deve se manifestar a Comissão De Administração Pública, tendo em vista na oportunidade e o interesse público de que se reveste o tema, somos de parecer **favorável** à matéria, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em